**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A LEI MARIA DA PENHA: medidas protetivas**

**RESUMO:** Este artigo teve como objetivo geral analisar a importância da Lei Maria da Penha para garantia de medidas protetivas das mulheres vítimas de violência doméstica. A metodologia adotada consistiu numa pesquisa bibliográfica, fundamentando-se em autores como Oliveira (2005), Gerhard (2014), Lima (2011) assim como a Lei nº 11.340/2006, a Lei nº 9.099, o Decreto-lei no 2.848 dentre outros. Os resultados obtidos com essa pesquisa revelaram que a Lei Maria da Penha se configurou numa importante conquista social para a mulher brasileira e a promulgação dessa lei promoveu mudanças no Poder Judiciário promovendo maiores visibilidades aos direitos da mulher bem como intensificando as penalidades para os agressores e, embora a Lei Maria da Penha tenha colaborado de forma legal com mulheres, ainda é notório o crescimento dos índices de violência doméstica e familiar no Brasil. Tal fator apresenta dentre os motivos propulsores o machismo culturalmente disseminado na sociedade desse país.

**Palavras-Chave**: Direitos. Lei Maria da Penha. Violência.

**INTRODUÇÃO**

O presente artigo traz uma reflexão acerca da violência contra mulher e as medidas protetivas da Lei nº 11.340/2006 conhecida como Lei Maria da Penha. O tema em discussão tem grande relevância social visto que esse fenômeno é caracterizado como um problema de saúde pública no qual inúmeras mulheres brasileiras passam por diversos tipos de agressões sejam elas físicas ou psicológicas dentro do ambiente familiar.

Desse modo o presente artigo teve como objetivos analisar a importância da Lei Maria da Penha para garantia de medidas protetivas para as mulheres vítimas de violência doméstica; identificar as principais formas e os índices de violência doméstica praticadas contra as mulheres no Brasil; refletir sobre as medidas protetivas de violências contra a mulher previstas na Lei Maria da Penha e analisar os benefícios da Lei Maria da Penha para proteção aos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica segundo a legislação.

Mediante o disposto, o desenvolvimento de uma pesquisa voltada para essa temática justifica-se pela necessidade de maiores reflexões acerca desse problema visto que o índice de violência contra as mulheres, no Brasil, não distingue classe social e tão pouco etnias. Vivemos numa sociedade construída sobre os valores de uma família patriarcal e mesmo após inúmeras conquistas sociais, a mulher ainda permanece lutando para não ser submissa ao homem e nem sofrer os diversos tipos de agressões historicamente registrados neste país.

A metodologia adotada no desenvolvimento desse artigo consistiu numa pesquisa bibliográfica e documental, refletindo sobre a Lei Maria da Penha e as medidas protetivas, fundamentando-se em autores como Oliveira (2005), Gerhard (2014), Lima (2011) e documentos como a Lei Maria da Penha, a Lei nº 9.099/2006 e o Decreto-lei no 2.848/1940 dentre outros.

Este artigo foi organizado em duas seções, além da introdução e da conclusão. A primeira seção discorre sobre as caracterizações e os índices da violência contra mulher no Brasil e a segunda enfatiza sobre as mudanças na legislação brasileira após a Lei Maria da Penha e as medidas protetivas. Espera-se que as discussões dispostas neste artigo venham a contribuir com maiores reflexões dentro do campo acadêmico e sirva de referência para todos que se interessarem pela temática abordada.

**1 CARACTERIZAÇÕES E ÍNDICES DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO BRASIL**

A violência contra a mulher é um delito antigo que tem ganhado maiores evidências nas discussões atuais, especialmente pela busca do poder público em prover ações jurídicas que visem a proteção, a punição dos agressores bem como conscientizar a sociedade quanto aos efeitos negativos dessa prática de violência cruelmente presente.

A criminalização das práticas de violência contra a mulher no Brasil é recente e ganhou destaque através da Lei nº 11.340/2006 mais conhecida como a Lei Maria da Penha. Conforme o disposto no prefácio da Lei Maria da Penha, Brasil (2010, p. 05), essa lei recebeu esse nome “em homenagem à farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que em 1983 recebeu um tiro do marido, enquanto dormia. Da agressão resultou a perda dos movimentos das pernas e viver numa cadeira de rodas – paraplégica”. Nesse documento é relatado ainda que foram inúmeros os atentados sofridos pela vítima ao ponto em que ela se tornou o símbolo da luta por justiça de modo que a referida lei ganhou seu nome.

Essa lei já na sua introdução destaca a finalidade: criar “mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher” além disso visa “a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” (BRASIL, 2010, p. 10). Essa lei alterou o Código Penal brasileiro e deu outras providências.

Pelo disposto na introdução da Lei Maria da Penha compreende-se que a mesma teve sua fundamentação voltada para garantia dos direitos sociais básicos da mulher especialmente em se tratando dos diversos tipos de violências para com ela praticadas. Neste sentido de acordo com Waiselfisz (2015, p. 07) o feminicídio pode ser entendido como “as agressões cometidas contra uma pessoa do sexo feminino no âmbito familiar da vítima que, de forma intencional, causam lesões ou agravos à saúde que levam a sua morte”. Assim, no Brasil, a atenção voltada para esse tipo de violência ganhou maior visibilidade após a criação da Lei Maria da Penha e em cujo artigo 5º é apresentado a conceituação da violência contra a mulher caracterizando como atos dentro do âmbito doméstico ou familiar que provoquem “morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2010, p. 13).

A definição de violência segundo Minayo (2006) tem origem do Latim *vis* e refere-se a força, abuso de autoridade, superioridade física dentre outros. A autora destaca ainda que ao se analisar atos de violência é possível a constatação de conflitos de autoridade, domínio e poder de uma pessoa sobre outra. Desse modo entendemos que, o Brasil ao longo dos séculos, foi estruturado um modelo familiar no qual existe a predominância da superioridade da figura masculina sobre a feminina, assim essa estrutura familiar patriarcal veio facilitar os diversos tipos de violências praticadas contra a mulher neste país podendo ser observado a existência de um elevado índice dessa prática criminosa.

Os índices de violência contra a mulher são motivos de preocupação das políticas públicas sociais brasileiras e por esse motivo são realizadas inúmeras pesquisas por instituições governamentais e não governamentais buscando verificar o comportamento social dos brasileiros especialmente após a Lei Maria da Penha.

Assim para efeitos dessa pesquisa serão apresentados os índices mais recentes elaborados pelo Instituto DataSenado que vem aplicando pesquisas telefônicas de forma bienal sobre o tema violência doméstica e familiar. Em 2017 o DataSenado realizou a sétima edição dessa pesquisa e contou com a parceria do Observatório da Mulher contra a Violência. Essa pesquisa foi realizada com 1.116 mulheres brasileiras e ocorreu nos meses de março e abril.

A pesquisa realizada pelo Institutocom as 1.116 mulheres destacou um crescimento constante no número de vítimas que declararam ter sofrido algum tipo de violência doméstica. Os dados apresentados por esse instituto mostraram que no ano de 2015 o percentual era 18% e passou para 29% no ano de 2017. Pelos índices expressos ficou evidenciado que em sete anos de pesquisas doInstituto DataSenado o número de mulheres que afirmam ter sofrido violência doméstica ou familiar provocada por um homem aumentou em 11%.

Outra informação importante apresentada por este instituto diz respeito aos tipos de violências sofridas pelas mulheres entrevistadas. As formas de violência doméstica e familiar contra a mulher são apresentadas no artigo 7º da Lei Maria da Penha, Brasil (2010, p. 14 -15), nesse artigo são identificadas cinco formas de violência: a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral.

Para efeitos da pesquisa realizada pelo instituto DataSenado foi revelado que poderia ter sido assinalado mais de uma resposta mediante o depoimento das entrevistadas, no entanto a mais mencionada foi a violência física com 67%, a violência psicológica ficou em segundo lugar com 47%, a violência moral 36% e a sexual ficou 15%. Mediante as informações expressas nos percentuais apresentados observa-se que aconteceram poucas alterações nos tipos de violência mais sofridas pelas mulheres desde 2015, no entanto, ficou perceptível que o aumento de mulheres que declararam ter sofrido violência sexual que era 5% em 2011 e passou para 15% em no ano de 2017 (INSTITUTO DATASENADO, 2017).

Outro dado relevante pesquisado pelo Instituto DataSenadobuscou saber a opinião das mulheres sobre o machismo no Brasil e para efeitos da pesquisa 69% destacou que esse é um país extremamente machista. Conforme o disposto podemos constatar que o machismo culturalmente enraizado na sociedade brasileira se constitui num agravante para a elevação dos índices de violências praticados diariamente contra as mulheres desse país. Quase 70% das entrevistadas consideram o Brasil um país muito machista. Essa pesquisa também mostrou os espaços onde as mulheres mais sofrem com atitudes machistas e os espaços públicos foram campeões das denúncias.

O Instituto DataSenado buscou avaliar também a opinião das mulheres sobre a eficácia da Lei Maria da Penha. Para esse questionamento 26% destacaram que a lei protege as mulheres, 53% acharam que essa lei protege apenas em parte e 20% consideram essa lei insuficiente porque não protege. Uma observação importante apresentada pelo DataSenado através do questionamento apresentado nestes percentuais diz respeito ao fato de que 17% das mulheres que afirmaram não ter sofrido nenhum tipo de violência consideram que a Lei Maria da Penha não protege as mulheres e esse percentual sobe para 29% quando a opinião é das mulheres que já sofreram algum tipo de violência.

Conforme os índices mencionados pelo Instituto DataSenado podemos constatar que a violência contra mulher no Brasil é preocupante. Assim torna-se necessário compreender a importância da Lei Maria da Penha e em quais aspectos a referida lei promoveu mudanças significativas na legislação brasileira tais como as medidas protetivas contra o agressor e as medidas em benefício a mulher assunto que será enfatizado na próxima seção.

**2 AS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO APÓS A LEI MARIA DA PENHA E AS MEDIDAS PROTETIVAS**

Os atos de violência doméstica e familiar antes da promulgação da Lei Maria da Penha eram vistos pela justiça brasileira como crimes leves e praticamente não existiam punições para os agressores. Após a publicação da Lei Maria da Penha no ano de 2006, no art. 14 foi destacado a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher como órgãos da justiça com capacidade cível e criminal para executar e julgar casos de violência doméstica e familiar.

De acordo com Gerhard (2014) foi somente após a promulgação da Lei Maria da Penha que foram criados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. A autora ressalta que anterior a essa lei não existia a obrigatoriedade do poder público garantir direitos básicos para as vítimas como certificação da vítima quando o agressor for liberado, o encaminhamento para abrigos, afastamento do agressor do lar, acompanhamento de advogado em todas as fases do processo dentre outros. Assim após a promulgação da Lei Maria da Penha ocorreram mudanças na legislação com vista na maior visibilidade aos crimes de violência doméstica e familiar de modo a garantir maior rigor na lei visando aplicações de penalidade bem como medidas protetivas para as vítimas.

Como já mencionado anteriormente, a Lei Maria da Penha promoveu a existência de ações jurídicas especificas voltada para violência doméstica e familiar. Essa lei trouxe inovações ao alterar o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal. Assim anteriormente a Lei Maria da Penha no Código de Processo Penal e no Código Penal apenas destacavam alguns pontos referentes a violência doméstica e eram relativamente ineficientes, após a promulgação da Lei n°. 11.340 o Código Penal Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 sofreu alteração no Art. 61 do inciso II passando a valer a seguinte redação: “f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica [(Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm#art43) (BRASIL, 1940, p. 15. Grifo do autor).

Assim, por meio da nova redação Código Penal passou a ser considerado os agravantes de crimes cometidos contra a mulher levando em consideração os conceitos e as formas de violências bem como as penalidades previstas na Lei Maria da Penha dando assim maior visibilidade a essa problemática social e assegurando maiores direitos constitucionais para as vítimas de violência doméstica e familiar. A Lei Maria da Penha favoreceu também o acréscimo dos incisos VI e VII do art. 121 que trata dos crimes contra a pessoa e contra a vida. Assim o código Penal destaca o feminicídio e apresenta a seguinte alteração na lei vigente:

**Feminicídio**[(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm#art1). VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: VII – contra autoridade ou agente descrito nos [arts. 142](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm" \l "art142) e [144 da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art144), integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: [(Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13142.htm#art1). Pena - reclusão, de doze a trinta anos. § 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar;[(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm#art1) e II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.[(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm#art1) (BRASIL, 1940, p. 25. Grifo do autor).

Por meio da Lei Maria da Penha o termo feminicídio passou a ser incluído no Código Penal brasileiro e destacas as múltiplas formas de crimes que podem ser inferidos contra esse gênero. Observa-se assim que a Lei Maria da Penha possibilitou o destaque da imagem da mulher promovendo inúmeras discussões especialmente em se tratando de leis que garantam sua integridade física e moral.

Antes da Lei Maria da Penha os processos de crimes contra violência doméstica eram de competência dos juizados especiais criminais por meio da Lei n° 9.099/95. Essa referida lei destacava a violência contra a mulher como delitos leves com pena máxima de dois anos e após a Lei Maria da Penha, esta lei passou a destacar a violência doméstica com mais rigor criando assim os juizados próprios.

Por meio da Lei Maria da Penha ocorreram inúmeras mudanças no Poder Judiciário brasileiro onde os atos de violência contra a mulher eram tratados de forma ineficiente. Atualmente toda ação que decorra na esfera doméstica ou familiar demanda abertura de inquéritos com direito a encaminhamento das vítimas para os atendimentos de proteção. A Lei Maria da Penha possibilitou que as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar possam registrar a ocorrência e solicitar medidas protetivas de urgência que conforme a lei vigente visa o afastamento do agressor para evitar a continuidade ou o agravamento das agressões a vítima.

De acordo com Lima (2011) a Lei Maria da Penha não foi elaborada com a finalidade de garantir processos contra os agressores e sim garantir os direitos sociais básicos da mulher com ações preventivas. Esse autor destaca ainda que a referida lei aborda um conjunto de normas que visam prevenir a continuidade dos atos violentos bem como inibir as possibilidades de novos atos. Assim, para o autor a lei é clara quando em seu art. 19 destaca o caráter de urgência das medidas protetivas concedidas pelo juiz seja por requerimento do ministério público ou a pedido da vítima e § 3º determina em caso de necessidades que seja concedida novas medidas protetivas ou sejam revistas as que já foram concedidas. medida de proteção para as vítimas.

Desse modo entendemos que as medidas protetivas são inovadoras uma vez que apresenta ações que impeçam atos de violência contra as vítimas, além disso, possibilita parcerias no poder público ao atendimento das vítimas. Conforme ressaltado por Carneiro (2012, p. 378) “a Lei nº 11.340/2006 prevê que os juízes poderão contar com uma equipe multidisciplinar que será composta por uma rede de profissionais das áreas psicossocial, jurídica e de saúde”. O autor reforça ainda que existindo comarcas sem a formação dessa equipe multidisciplinar os crimes passar a ser analisados nas varas criminais.

Mediante o disposto compreende-se que as medidas protetivas são de exclusividade para as vítimas de modo que prescreve e cria ações voltadas para reduzir todas as modalidades de agressões dispostas na referida lei. Por meio da Lei Marida da Penha é constatado que a mulher ganhou mais visibilidade e aconteceram mudanças significativas nas leis brasileiras priorizando a necessidade de punir e erradicar os variados atos de violência contra a mulher.

Conforme destaca Oliveira (2015, p. 55) as medidas protetivas são divididas em duas categorias sendo elas “as medidas contra o agressor e as medidas em benefício da mulher”. Assim em se tratando das medidas protetivas de urgência contra o agressor estas estão dispostas no art. 22 da Lei Maria da Penha e consistem em:

I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003; II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III – proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios (BRASIL, 2010, 24).

Através das ações protetivas para as vítimas contra o agressor pode ser constatado que a Lei Marida da Penha possibilitou de forma jurídica que os atos de agressão sejam imediatamente interrompidos evitando assim o agravamento dos atos de violência para com as vítimas. Já em relação a outra categoria de medida protetiva que são as medidas de urgência em benefício da mulher, podemos analisá-las conforme estão dispostas no art. 23 Lei Marida da Penha que essas medidas protetivas consistem em:

I – Encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; II – determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; III – determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; IV – determinar a separação de corpos (BRASIL, 2010, 25 - 26).

Pelas informações expressas acima entendemos que a Lei Maria da Penha através de suas medidas protetivas provocou alterações no Código Penal brasileiro e deu ênfase a criação de políticas públicas que viabilizem ações interventivas na sociedade de modo a promover a conscientização social quanto a essa problemática buscando meios para que a violência doméstica e familiar seja vista como crimes graves com punições efetivas.

Recentemente a Lei Maria da Penha passou por alterações através da Lei nº 13.641 de 03 de abril de 2018. O art. 10 da Lei Maria da Penha passou a tipificar o crime de descumprimento das medidas protetivas de urgência e o art. 20 em seu capítulo II do Título IV acrescido o art. 24:

[Seção IV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm#tituloivcapituloiisecaoiv). Do Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência. Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. § 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. § 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. § 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis (Brasil, 2018, p.01).

## Pelo disposto nas alterações sofridas na Lei Maria da Penha a partir do dia 03 de abril de 2018 o descumprimento de medidas protetivas de urgência agora é crime com a penalidade de três meses a dois anos de prisão. Neste sentido, entendemos que tem existido um esforço das políticas públicas brasileiras na busca pela efetivação da Lei Maria da Penha propondo alterações na lei de modo a torná-la mais rígida e, além disso, observa-se a necessidade de uma ação integrada entre todas as esferas governamentais e a sociedade para que seja estabelecida, sobretudo, a conscientização social quanto a essa prática de crime culturalmente enraizada neste país.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme a literatura analisada foi possível a constatação de que a Lei Maria da Penha se configurou numa importante conquista para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Essa Lei em sua essência teve o objetivo de promover ações que reduzissem e prevenissem esse tipo de violência contra a mulher. Desse modo a Lei Maria da Penha apresentou no seu contexto uma série de medidas protetivas com vista na inibição dos agressores promovendo a contenção da violência e a continuidade desse ato criminoso.

A Lei Maria da Penha após sua promulgação causou inúmeras discussões e seu efeito positivo pode ser analisado frente as mudanças advindas na legislação após essa lei. Ocorreram inúmeras alterações na legislação vigente pondo em evidência o grau de criminalidade jurídica especialmente no Código Penal brasileiro dando destaque para a necessidade de ampliações das penas aos agressores bem como a proteção jurídica das vítimas.

Entretanto, embora a Lei Maria da Penha tenha provocado mudanças significativas como a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, os indicadores sociais, por meio de pesquisas bienais como as elaboradas pelo Instituto DataSenado vêm mostrando que o número de mulheres que declaram ter sofrido alguma modalidade de violência definida pela lei tem crescido vertiginosamente com ênfase aos índices de violência física e sexual. Esses índices podem ser considerados negativos pela própria estruturação social brasileira que traz na sua gênese a concepção de família patriarcal e as pesquisas tem revelado que o Brasil é um pais que impera o machismo de tal modo que em muitos casos a eficiência da Lei Marida da Penha chega a ser questionada de forma negativa.

Por tanto, conclui-se que sendo a violência doméstica e familiar um problema social culturalmente enraizado na sociedade brasileira e por essa Lei Maria da Penha dar ênfase a necessidade do poder público promover políticas públicas em parceria com diversos órgãos e instituições cabe a compreensão de que existe a necessidade de mobilização dos diversos profissionais (Educação, Saúde e Justiça) na promoção de ações educativas viabilizando assim a tomada de consciência quanto a essas práticas de crimes contra a mulher.

É de fundamental importância que a sociedade busque conhecer a legislação brasileira e incorpore a importância da igualdade de gênero bem como as implicações jurídicas legais para quem comente crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher. Somente através de ações de conscientização social, bem como da aplicabilidade da Lei Maria da Penha é que podemos mudar o quadro estatístico da violência contra mulher neste país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília: Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, 2010. 37 p. Disponível em<<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>>. Acessado em 16 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_\_. [**Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%209.099-1995?OpenDocument) **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.** Disponível em< <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm>>. Acessado em 18 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_. [**Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018**.](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.641-2018?OpenDocument) **Altera a Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência**. Disponível em< <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13641.htm>>. Acesso em 04 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_. Portal do Senado Federal. Institucional/[**Observatório da Mulher contra a Violência**](https://www12.senado.leg.br/institucional/omv). Disponível em<<http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/indicadores.html>>. Acessado em 16 de abril de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil** [recurso eletrônico]:

Indicadores nacionais e estaduais. -- N. 1 (2016) -. -- Brasília: Senado

Federal, Observatório da Mulher contra a Violência, 2016-. Disponível em<[www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR.pdf](http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR.pdf)>. Acessado em 16 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_. [Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEL%202.848-1940?OpenDocument) **Código Penal**. Disponível em<http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acessado em 18 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_\_. [**Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%207.210-1984?OpenDocument) **Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em< <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L7210.htm>>. Acessado em 18 de abril de 2018.

CARNEIRO, Alessandra Acosta. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: Da violência denunciada à violência silenciada. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 110, p. 369-397, abr./jun. 2012. Disponível em<http:www.scielo.br/scielo.php?pid=s0101662820120002000008>. Acessado em 18 de abril de 2018.

GERHARD, Nádia. Patrulha Maria da Penha. 1. ed. Porto Alegre: Age Editora, 2014.

Instituto de Pesquisa DataSenado. Observatório da Mulher Contra a Violência. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**, junho, 2017. Disponível em<<http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/indicadores.html>>. Acessado em 16 de abril de 2018.

Instituto de Pesquisa DataSenado. **Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher**, 2017. Disponível em<<https://www12.senado.leg.br>>. Acessado em 16 de abril de 2018.

LIMA, Fausto Rodrigues de. Dos procedimentos: artigos 13 a 17. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MINAYO, M. C. S. **Violência e Saúde**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

OLIVEIRA, Andressa Porto de. A Eficácia da Lei Maria da Penha no Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher. 71f. **(Monografia - Trabalho de Conclusão do Curso de Direito**). Universidade de Santa Cruz do Sul, UNISC. Santa Cruz do Sul, 2015. Disponível em<<https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/851/1/Andressa%20Porto%20de%20Oliveira.pdf>>. Acessado em 13 de abril de 2018.

WAISELFISZ,Julio Jacobo. Mapa da Violência 2015. **Homicídio de Mulheres no Brasil**. 1ª Edição Brasília – DF – 2015. Disponível em< <https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>>. Acessado em 16 de abril de 2018.